

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 936, DE 1º DE ABRIL DE 2020**

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

CD/20803.40952-64

**EMENDA SUPRESSIVA  
(DO SR. JOSÉ GUIMARÃES)**

Suprime—se o inciso II do paragrafo 2º do art. 8º da Medida Provisória 936, de 1º de abril de 2020.

**Justificação**

O dispositivo que pretendemos suprimir fragiliza a filiação do empregado ao Regime Geral da Previdência Social.

De acordo com a medida provisória, durante a suspensão do contrato de trabalho a empresa não pagará o salário e tampouco contribuição previdenciária patronal devida ao RGPS. Neste caso, o dispositivo impugnado “autoriza” o trabalhador a recolher a contribuição previdenciária para o RGPS na forma de segurado facultativo, entregando ao empregado a total responsabilidade pela sua cobertura previdenciária.

Ora, tal medida, na realidade do nosso país, vai resultar que os trabalhadores não conseguirão (por razões econômicas, de informação e até de entraves burocráticos neste momento de isolamento social) contribuir para a previdência e ficarão desassistidos se caso precisem de um auxílio doença, por exemplo, ou serão prejudicados no tempo de contribuição para a aposentadoria.

A legislação previdenciária em vigor trata o trabalhador empregado como segurado obrigatório do RGPS, tendo a empresa que verter contribuições patronais compulsoriamente. Não é razoável, colocar o ônus do pagamento da contribuição previdenciária totalmente para o trabalhador, que está às voltas para manter o seu sustento e de seguir as orientações de isolamento social, em meio a essa pandemia de saúde.

Sala das sessões, em 2 de abril de 2020 .

**José Guimarães**  
Líder da Minoria

CD/20803.40952-64